

# Jornal Oficial do Município



# Águas de Lindóia

Terça-feira, 04 de maio de 2021

Ano II | Edição 179



# MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDÓIA

## **PODER EXECUTIVO**

**Atos Oficiais**  
**Decretos**  
**Portarias**  
**Comunicados**

**3**  
**3**  
**3**  
**5**  
**7**

**Licitações e Contratos**  
**SAAE AMBIENTAL**  
**Extrato**  
**Atas de Sessões**

**19**  
**19**  
**19**  
**21**

## PODER EXECUTIVO

## Atos Oficiais

## Decretos

**DECRETONº 3493****De 04 de maio de 2021**

*“Estabelece o Plano de Ação do Município da Estância de Lindóia, para atender o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, nos termos do parágrafo único, do art. 18º do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020”.*

GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica estabelecido para o Município da Estância de Águas de Lindóia o Plano de Ação constante do anexo único, que é parte integrante do presente Decreto, com a finalidade de ajustar o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, ao padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

Art. 2º O SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluindo a responsabilidade pela contratação, com ou sem rateio de despesas, utilizada pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, incluídos Autarquias e Fundos Especiais, resguardada a autonomia.

§ 1º É vedada a existência de mais de um SIAFIC no Município, mesmo que estes permitam a comunicação, entre si, por intermédio de transmissão de dados.

§ 2º O SIAFIC tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial, além de controlar e permitir a evidenciação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, dos Órgãos de que trata o caput deste artigo.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos somente a partir de 1º de janeiro de 2023, conforme art. 18 do Decreto Federal nº 10.540/2020.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 04 de maio de 2021.

GILBERTO ABDOU HELOU

-Prefeito Municipal –

ANEXO ÚNICO

PLANO DE AÇÃO

Plano de Ação para atender o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, nos termos do parágrafo único do art. 18º do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

ITEM	AÇÕES	DATA DE INÍCIO	DATA DE CONCLUSÃO
1	Criação por meio de Decreto uma comissão (grupo de trabalho multidisciplinar), no mínimo um representante de cada Departamento envolvido dos Entes.	05/2021	05/2021
2	Publicar o Decreto da formação da Comissão multidisciplinar no portal de transparência.	05/2021	05/2021
3	Cada responsável dos Departamentos envolvidos, apresentar uma declaração ref. a existência ou não da integração do departamento com o sistema de Contabilidade, Tesouraria, Orçamento e Tributação, RH, e demais sistemas existentes no Executivo	05/2021	06/2021
4	Verificar com os técnicos do Departamento de TI ou Empresa responsável se o banco de dados existente no Executivo atende ou não ao Decreto 10.540/2.020	05/2021	06/2021
5	Marcar reunião com a empresa de software Fiorilli Software Ltda que atende a Prefeitura e a Câmara e Entidades de Administração Indireta, com o propósito de esclarecer as atuais necessidades para atender ao Decreto.	06/2021	07/2021
6	Devido ao prazo de vencimento do contrato com a Empresa Fiorilli Software Ltda haverá a necessidade de uma Licitação.	09/2021	10/2021
7	Permitir a emissão do Diário, Razão e Balancete Contábil, individuais ou consolidados, gerados em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP.	05/2021	07/2021
8	„Permitir a emissão das demonstrações contábeis e dos relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, patrimoniais, e financeiros de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.	05/2021	12/2021
9	Implementar as operações intragovernamentais, com vistas à evitar as duplicidades na apuração de limites e na consolidação das contas públicas.	01/2022	12/2022
10	„Possibilitar que a base de dados do SIAFIC seja compartilhada entre os seus usuários, observadas as normas e os procedimentos de acesso, permitindo a atualização, a consulta e a extração de dados e de informações de maneira centralizada.	05/2021	12/2022
11	Permitir a integração ou a comunicação, preferencialmente, com sistemas estruturantes cujos dados possam afetar as informações orçamentárias, contábeis e fiscais, tais como controle patrimonial, arrecadação, contratações públicas, e folha de pagamento.	05/2021	12/2022
12	Disponibilizar as informações em tempo real, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no SIAFIC, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento.	05/2021	12/2022
13	Permitir o controle do Patrimônio das Entidades, controlando o conjunto de bens e direitos das Unidades Gestoras, tangíveis ou intangíveis, onerados ou não, adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados, conforme definição das normas de contabilidade aplicáveis.	05/2021	12/2022
14	Efetuar o cadastramento e a habilitação de acesso no SIAFIC, através do seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou por seu certificado digital, com a finalidade de permitir a inclusão e consulta de documentos, e pela qualidade e veracidade dos dados introduzidos.	01/2022	12/2022
15	„Efetuar o cadastro do administrador do SIAFIC, que será o agente responsável por manter e operar o Sistema, encarregado da instalação, do suporte e da manutenção dos servidores e dos bancos de dados.	01/2022	12/2022
16	„Os procedimentos contábeis do SIAFIC deverão observar as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101 de 2000, relativas à Contabilidade aplicada ao setor público e à elaboração dos relatórios e demonstrativos fiscais.	05/2021	12/2022
17	Controlar o registro contábil que representará integralmente o fato ocorrido, observada a tempestividade necessária para que a informação contábil gerada não perca a sua utilidade, e será efetuado conforme o mecanismo de débitos e créditos em partidas dobradas; em idioma e moeda corrente nacionais.	05/2021	12/2022

18	Possuir os registros contábeis de forma analítica os quais deverão refletir a transação com base em documentação de suporte e assegure o cumprimento da característica qualitativa da verificabilidade, devendo conter ainda, no mínimo, os seguintes elementos: a data da ocorrência da transação; a conta debitada; a conta creditada; o histórico de suporte, de forma descritiva ou por meio de histórico padronizado; o valor da transação; e o número de controle dos registros eletrônicos que integrem um mesmo lançamento contábil.	05/2021	12/2022
19	Contemplará procedimentos que garantam a segurança, a preservação e a disponibilidade dos documentos e dos registros contábeis mantidos em sua base de dados.	01/2022	12/2022
20	Impedir o controle periódico de saldos das contas contábeis sem individualização do registro para cada fato contábil ocorrido.	01/2022	12/2022
21	Inibir a utilização de ferramentas de sistema que refaçam os lançamentos contábeis em momento posterior ao fato contábil ocorrido.	01/2022	12/2022
22	Manter rotinas para a realização de correções ou de anulações por meio de novos registros, assegurando a inalterabilidade das informações originais incluídas após sua contabilização, de forma a preservar o registro histórico dos atos.	05/2021	12/2022
23	Deverá impedir registros contábeis após o balancete encerrado.	01/2022	12/2022
24	Assegurará à sociedade o acesso às informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, nos termos das Leis de Transparência Pública e Acesso à Informação.	05/2021	12/2022
25	Aplicar soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento ao cidadão e propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações por meio de dados abertos, através de arquivos nos formatos CSV, PDF, e planilhas eletrônicas.	05/2021	06/2021
26	Deverá observar, preferencialmente, o conjunto de recomendações para acessibilidade dos sítios eletrônicos das Entidades Municipais, de forma padronizada e de fácil implementação, conforme o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (e-MAG);	01/2022	12/2022
27	Possuir mecanismos que garantam a integridade, a confiabilidade, a auditabilidade e a disponibilidade da informação registrada.	01/2022	12/2022
28	Deverá conter, no documento contábil que gerou o registro, a identificação do sistema e do seu desenvolvedor.	01/2022	12/2022
29	Atenderá, preferencialmente, à arquitetura dos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico - ePING, que define o conjunto mínimo de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação no Governo federal.	01/2022	12/2022
30	Deverá ter mecanismos de controle de acesso de usuários baseados, no mínimo, na segregação das funções de execução orçamentária e financeira, de controle e de consulta, e não será permitido que uma unidade gestora tenha acesso aos dados de outra.	06/2021	12/2022
31	O acesso ao Sistema para registro e consulta dos documentos apenas será permitido após o cadastramento e a habilitação de cada usuário, por meio do número de inscrição no CPF ou por certificado digital, com a geração de código de identificação próprio e intransferível, vedada a criação de usuários genéricos sem a identificação por CPF.	01/2022	12/2022
32	O Sistema deverá manter controle das senhas e da concessão e da revogação de acesso.	01/2022	12/2022
33	O registro das operações de inclusão, exclusão ou alteração de dados efetuadas pelos usuários será mantido no Sistema e conterá, no mínimo: o código CPF do usuário; a operação realizada; e a data e a hora da operação.	01/2022	12/2022
34	Na hipótese de ser disponibilizada a realização de operações de inclusão, de exclusão ou de alteração de dados no Sistema por meio da internet, deverá ser garantida autenticidade através de conexão segura.	05/2021	07/2021
35	A base de dados do Sistema deverá ter mecanismos de proteção contra acesso direto não autorizado.	05/2021	12/2022
36	Proibir a manipulação da base de dados, e o Sistema registrará cada operação realizada em histórico gerado pelo banco de dados, através de logs.	01/2022	12/2022
37	Deverá permitir a realização de cópia de segurança da base de dados do Sistema que permita a sua recuperação em caso de incidente ou de falha, preferencialmente com periodicidade diária, sem prejuízo de outros procedimentos de segurança da informação.	05/2021	12/2022

38	Deverá permitir a integração entre os sistemas de almoxarifado, patrimônio, RH, procuradoria jurídica, dívida ativa e etc, permitindo o registros das informações no sistema contábil por setor;	05/2021	12/2022
----	--	---------	---------

**DECRETO Nº3494**  
**De 04 de maio de 2021.**

*“Nomeia membros do Conselho Municipal de Turismo, e dá outras providências”.*

GILBERTO ABDU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de debater, formular e promover de forma democrática a política municipal de turismo;

CONSIDERANDO que ao COMTUR - Conselho Municipal de Turismo - órgão colegiado de caráter deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Lazer, incumbe o assessoramento da Municipalidade em questões relativas ao desenvolvimento turístico da cidade, mediante a conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil;

CONSIDERANDO, ainda, as indicações levadas a termo no bojo dos Expedientes Administrativos nºs. 2.222/2.021 e 2.400/2.021, nos termos do artigo 2º da Lei Municipal nº. 2.907, de 09 de dezembro de 2013, alterada pela Lei Municipal nº 3220, de 17 de março de 2021;

CONSIDERANDO, finalmente, o disposto no artigo 1º, parágrafo 4º, da Lei Municipal nº 2.907, de 09 de dezembro de 2013, com redação dada pela Lei Municipal nº 3220, de 17 de março de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados como membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Turismo, instituído pela Lei Municipal nº. 2.907, de 09 de dezembro de 2013 e alterado pela Lei Municipal nº. 3.220, de 17 de março de 2021, os representantes do poder público a seguir indicados:

I – LAURO SÉRGIO FRANCO, representante da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Lazer;

a – Suplente: CAMILA PEREIRA DE MORAES.

II – LUCAS BACCHIEGA DE MORAES MORENO CINTRA, representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

a – Suplente: JOSÉ MAURO CORRÊA ALVARENGA.

III – MILENI JACOMETTI FERNANDES, representante da Secretaria Municipal de Educação;

a – Suplente: DIEGO HENRIQUE PINTO.

IV – ADILSON ARAÚJO LINS, representante da Secretaria Municipal de Saúde;

a – Suplente: MARIANE GASPARDI DI BONITO.

V – SAMUEL MACHADO MANTOVANI, representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

a – Suplente: THIAGO APARECIDO SACCO

Art. 2º Observado o artigo 2º, parágrafo 2º, da Lei Municipal nº. 2.907, de 09 de dezembro de 2013, com redação atribuída pela Lei Municipal nº. 3.220, de 17 de março de 2021, ficam nomeados como membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Turismo, os representantes da sociedade civil a seguir indicados:

I – RUBENS RENZZO JUNIOR, representante da Associação Comercial e Empresarial de Águas de Lindóia;

a – Suplente: MAURÍCIO PEDROSO VALENTE.

II – BENJAMIN MARIO FRAGALE JÚNIOR, representante da Associação dos Hotéis de Águas de Lindóia;

a – Suplente: MAURÍCIO MANTOVANI.

III – DAGNALDO DE ARAÚJO SILVA, representante do Sindicato dos Trabalhadores dos Hotéis e Restaurantes;

a – Suplente: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA FILHO.

IV – EDSON BRASIL RIZZO, representante do Segmento das Pousadas;

a – Suplente: DANIELA CONTI.

V – EDSON GOMES DE MORAIS, representante dos Bares e Restaurantes;

a – Suplente: THAIS FERNANDES LOPES.

VI – ACÁCIO NÉSPOLI ANTUNES, representante da Rede Privada de Saúde;

a – Suplente: WAGNER PRADO.

VII – CÉSAR EDUARDO DOS SANTOS, representante das Agências de Turismo;

a – Suplente: BEATRIZ CONTI FERREIRA.

VIII – VERA HELENA GIACIONE, representante dos Artesãos;

a – Suplente: SÔNIA FUMICO NAKADI.

IX – ANA PAULA PIRANI DE SOUSA, representante do Segmento de Transporte de Passageiros;

a – Suplente: ALEXANDRE GRAU.

X – HENRIQUE APARECIDO ORRÚ DE SOUZA, representante dos Produtores Rurais;

a – Suplente: JONAS RAIMUNDO DE SOUZA.

Art. 3º O mandato dos membros componentes do COMTUR – Conselho Municipal de Turismo expirar-se-á em 31 de dezembro de 2023, inclusive o mandato de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Segundo-Secretário, nos termos do artigo 4º da Lei Municipal nº. 3.220, de 17 de março de 2021.

Art. 4º A escolha do Presidente e do Vice-Presidente do COMTUR – Conselho Municipal de Turismo, dar-se-á através de eleição entre seus membros, na forma do artigo 12, inciso III, da Lei Municipal nº. 2.907, de 09 de dezembro de 2013, em reunião ordinária convocada para este fim.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua

publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 04 de maio de 2021.

GILBERTO ABDU HELOU

Prefeito Municipal

## Portarias

### PORTARIA Nº 12.587

De 04 de maio de 2021

*“Designa os membros da Comissão Especial com atribuição de definir requisitos mínimos de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC a ser contratado pela Municipalidade, respeitando as disposições do Decreto Federal nº 10.540/2.020”*

GILBERTO ABDU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 76 da Lei Orgânica do Município, Lei nº 1.812, de 04 de abril de 1.990.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os membros da Comissão Especial com atribuição de definir requisitos mínimos de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, a ser contratado pela municipalidade, respeitando às disposições do Decreto Federal nº 10.540/2.020, que regulamenta a alteração à Lei Complementar nº 101/2.000 (LRF) inserida no art. 48 pela Lei Complementar Federal nº 156/2.016:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

- Fernando Leme de Paula Godoy – Contabilista – CPF nº 167.624.758-09

- Wellington Souza dos Santos – Escriturário – CPF nº 317.055.568-50

- Renata Soares Tomaz – Tesoureiro – CPF nº 096.846.258-80

- Priscila Cristina Smecellato – Atendente - CPF nº 226.241.178-65

- Fabiano Faraco de Almeida – Lançador Chefe – CPF nº 270.958.108-69

DA DIRETORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- Alessandra Maria de Toledo Franco – Encarregado do Setor Pessoal – CPF nº 172.692.168-94

- Priscila Comune Fiori - Escriturário – CPF nº 368.102.978-47

- Rodrigo Felipe Quirino – Diretor Depto Compras e Licitações – CPF nº 376.459.118-83

- Edegar Mendes Perciani – Diretor Depto Tecnologia e Informação – CPF nº 309.356.518-96

- Misael Dias Gomes Filho – Operador de Computador – CPF nº 158.969.028-16

- José Rafael Godoi Souza – Chefe do Serviço de Gestão de Benefícios – CPF nº 394.773.468-96

#### DA DIRETORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- Evandro Antonio Mendes – Diretor Depto de Assessoramento - CPF nº 120.618.228-96

#### REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO

- Leandro de Freitas Mariano – Contador – CPF nº 324.285.238-99

- Fábio Magioli Cadan – Técnico Legislativo – CPF nº 801.343.786-87

#### REPRESENTANTES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

#### DO SANEAMENTO AMBIENTAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

- Alessandra Demarchi – Técnico em Contabilidade – CPF nº 120.738.118-76

- Regiane Zucato Rodrigues – Diretor Adm. e Finanças – CPF nº 029.896.406-65

- Cristian da Rocha Prado – Presidente – CPF 222.653.578-04

#### DO SABF SERVIÇO AUTÔNOMO DE BALNEOTERAPIA E FISIOTERAPIA

- Fábio Luís Gomes – Contador – CPF nº 119.350.948-31

- Flávia Ferreira Pirani – Tesoureiro – CPF nº 256.079.048-30

Art. 2º – Os serviços prestados pelos membros da Comissão ora constituída não serão remunerados, mas terão caráter de relevância em prol do serviço público.

Art. 3º – Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 04 de maio de 2021.

GILBERTO ABDU HELOU

- Prefeito Municipal –

Registrada e publicada na Diretoria Municipal de Administração, na data supra, por mim, \_\_\_\_\_, Diretor Municipal de Administração.

## Comunicados



# Município de Águas de Lindóia

## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

### ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, às 9 horas, ocorreu a Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde para a qual foram convocados os Conselheiros Municipais de Saúde, conforme Edital publicado na página 4 da Edição nº 174 do Jornal Oficial de Águas de Lindóia, de 23 de abril de 2021. Participaram da reunião os Conselheiros Municipais de Saúde, Dra. Maria Teresa Macedo de Ávila Ferraz, Miriam Maria Rielli, Cintia de Souza, Elsa Manuela Ramos Moreira, Yvete Vieira de Lima, Marisa Aparecida de Lima, Cintia de Souza, Vera B. de Souza Ferreira, Dalva Lúcia dos Santos, Ana Rosa Leite, Valdirene Ramalho, e Paulo Pereira das Neves. Participaram da reunião os convidados Teresinha Nascimento Sobrinho, Geni Aparecida Sorato, Andreia Benati Dahdal, e Wander Luis Tavares de Mira. A Lista de Presença integra a presente Ata. Realizada a leitura da Ata da Reunião Ordinária de 31 de março de 2021, foi aprovada por unanimidade. A Presidente do Conselho agradeceu a presença de todos e iniciou a reunião com a apresentação da Deliberação nº 01/2021, que integra a presente Ata. Explicou que, devido ao agravamento da pandemia e pelo fato de o Hospital São Camilo – Águas de Lindóia não estar conseguindo transferir pacientes graves a estabelecimentos referenciados pelo sistema CROSS por falta de vagas, bem como pela superlotação em seus leitos, baixa disponibilidade de medicamentos e insumos necessários, além de déficit de recursos humanos especializados, houve extrema urgência na apresentação de resposta a esses problemas, cuja solução encontrada foi o aporte de recursos por meio do aditamento ao Termo de Convênio nº 01/2021, celebrado entre Município de Águas de Lindóia e Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital São Camilo Águas de Lindóia. Por esse Termo Aditivo, o Município repassará, durante três meses, o valor mensal de R\$185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), para custear a contratação de profissionais de saúde especializados e a aquisição de insumos e produtos hospitalares para a assistência a pacientes de leitos com suporte avançado. Usando da competência conferida pelo artigo 18, IX, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, a Presidente do Conselho deliberou *ad referendum* do Pleno, pela aprovação da celebração do citado Termo Aditivo. Desta forma, se faz necessário submeter a referida Deliberação para apreciação do Plenário deste Conselho. Após realizada a leitura, a Deliberação nº 01/2021 referendada, com sua aprovação por unanimidade. Em seguida a Presidente do Conselho passou a palavra à Conselheira Miriam Maria Rielli que, na qualidade de servidora da Secretaria Municipal de Saúde apresentou a atualização de informações sobre os recursos recebidos para aplicação em ações e serviços de saúde neste Município. Informou que neste mês de abril de 2021 houve a liberação de recursos federais no valor de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais), oriundos da Portaria nº 650, de 8 de abril de 2021, que trata de incentivo financeiro federal concedido aos Centros Comunitários de Referência para Enfrentamento da Covid-19. Explicou que tal recurso será utilizado no pagamento de gastos realizados juntos ao Conisca. Na sequência a Presidente do Conselho passou a palavra ao Sr. Wander Luis Tavares de Mira, Coordenador de Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde, que apresentou as informações referentes aos casos de



# Município de Águas de Lindóia

## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Covid-19 no Município. Relatou que desde o princípio da pandemia foram contabilizados 1.218 (um mil duzentos e dezoito) casos confirmados de Covid-19 no Município, tendo sido descartados 2.029 (dois mil e vinte e nove) casos. Houve 26 (vinte e seis) óbitos causados pela Covid-19. Se encontram em internação hospitalar 3 (três) pessoas, e, em isolamento domiciliar 38 (trinta e oito) pessoas, todas com diagnóstico positivo para a doença. 1.151 (um mil cento e cinquenta e uma) pessoas já se encontram curadas da doença. Quanto à vacinação contra a Covid-19, relatou que até o momento foram aplicadas 5.236 (cinco mil duzentos e trinta e seis) doses, sendo 3.598 (três mil quinhentos e noventa e oito) primeiras doses e 1.738 (um mil setecentos e trinta e oito) segundas doses. A estratégia atual adotada pela Secretaria Municipal de Saúde é a realização de vacinação no Ginásio Municipal. Informou que foram solicitadas ao Estado, 840 (oitocentas e quarenta) doses de vacinas contra a Covid-19 para idosos com idade superior a 70 (setenta) anos que ainda não receberam a primeira dose da vacina. Na sequência a Presidente do Conselho fez a apresentação da Minuta da Lei de Reformulação do Conselho Municipal de Saúde. Informou que essa adequação se faz necessária em atendimento à Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de maio de 2012, que aprovou as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde. Desta forma, foi instituída uma Comissão de Revisão da Lei do Conselho Municipal de Saúde, a qual, após amplo debate, elaborou a Minuta que integra a presente Ata, com as adequações exigidas pela Resolução nº 453/2012 quanto às atribuições, mandato, quórum, responsabilidades e competências. Após a leitura e discussão do teor da Minuta da Lei de Reformulação do Conselho Municipal de Saúde, foi aprovada por unanimidade. Deliberou-se pelo encaminhamento da referida Minuta ao Gabinete do Prefeito, para a edição da Lei respectiva, sendo aprovada a Resolução nº 01/2021 para essa finalidade. Em seguida foram disponibilizados aos Conselheiros os seguintes informes: Quadro-Resumo – Instrumentos de planejamento do SUS e prazos legais; Calendário Webinar: Os desafios da participação social e a interlocução com a gestão municipal; Convite para a Palestra “Desafios no combate à Covid-19”, promovida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a realizar-se no dia 29 de abril de 2021, às 10h30min. Foi apresentada demanda referente à reportagem exibida na EPTV/Campinas, que informava sobre a aplicação de doses vencidas da vacina contra a Covid-19 em 4 (quatro) pessoas neste Município. A respeito desse evento, a Dra. Teresa informou que a vacinação ocorreu no dia 30 de março de 2021. No frasco da vacina constava, como data de validade, o dia 29 de março de 2021. Ressalta que em todos os frascos do imunobiológico fornecidos anteriormente pela FioCruz constava como informação de validade, apenas o mês e o ano. Devido a essa dualidade, o frasco de vacina foi utilizado como válido até o último dia do mês de março de 2021. Informa que caso está sob análise do Centro de Vigilância Epidemiológica do Estado de São Paulo, sendo aguardado Parecer sobre a validação dessas doses aplicadas. Por não haverem mais assuntos a serem tratados, a Presidente do Conselho encerrou a reunião. Lavro a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, Adilson Araujo Lins, e pela Presidente do Conselho Municipal de Saúde.



## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

### LISTA DE PRESENÇA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE 28 DE ABRIL DE 2021.

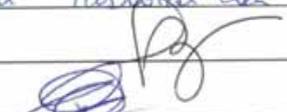
MARIA TERESA MACEDO DE ÁVILA FERRAZ	<i>Maria Teresa Macedo Ferraz</i>
MIRIAM MARIA RIELLI	<i>Miriam Relli</i>
ELSA MANUELA RAMOS MOREIRA	<i>Elsa Ramalho</i>
YVETE VIEIRA DE LIMA	<i>Yvete Vi de Lima</i>
MARISA APARECIDA DE LIMA	<i>Marisa A. de Lima</i>
CINTIA DE SOUZA	<i>Cintia de Souza</i>
LARISSA CASQUÉ RODRIGUES	
VERA B. DE SOUZA FERREIRA	<i>Vera B. de Souza Ferreira</i>
DALVA LÚCIA DOS SANTOS	<i>Dalva Santos</i>
ANA ROSA LEITE	<i>Ana Rosa Leite</i>
<i>Valdivine Ramalho</i>	<i>Valdivine Ramalho</i>
<i>Paulo Renato dos Nds</i>	<i>Paulo Renato dos Nds</i>



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDÓIA  
**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**LISTA DE PRESENÇA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE 28 DE ABRIL DE 2021.**

**CONVIDADOS**

NOME	ASSINATURA
Terezinha Sacramento Salgueiro	Terezinha Pastoral da Criança
Gemi Esp. Dorato	Gemi Pastoral da Criança
Alicia Bahdal	
MARCOS TAVARES DE MOURA	



# Município de Águas de Lindóia

## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

### **DELIBERAÇÃO Nº 01/2021**

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Águas de Lindóia, Dra. Maria Teresa Macedo de Ávila Ferraz, no uso da competência que lhe confere o art. 18, IX, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que o Hospital São Camilo – Águas de Lindóia tem sofrido as consequências do agravamento da pandemia, não conseguindo transferir os pacientes graves a estabelecimentos referenciados pelo sistema CROSS, por falta de vagas nesses estabelecimentos, o que tem gerado atualmente superlotação em seus leitos, baixa disponibilidade de medicamentos e insumos necessários, além de déficit de recursos humanos especializados para o enfrentamento ao crescente número de casos de Covid-19 neste Município;

CONSIDERANDO que, diante dessa constatação, estudos realizados pela equipe da Secretaria Municipal de Saúde concluíram pela necessidade imediata de aumento da capacidade do Hospital São Camilo – Águas de Lindóia, para o tratamento semi-intensivo aos pacientes acometidos pela doença, com a designação de equipe de profissionais especializados na função;

CONSIDERANDO a extrema urgência da necessidade de elaboração de Aditivo ao Termo de Convênio nº 01/2021, por meio do qual deverão ser investidos Recursos Fixos pela Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, durante três meses, para atendimento a pacientes que necessitem de leitos com suporte avançado, designando-se R\$123.000,00 (cento e vinte e três mil reais) para a contratação de profissionais de saúde (médicos, profissionais de enfermagem, e equipe de apoio exclusiva), e designando-se R\$62.000,00 (sessenta e dois mil reais) para a aquisição de insumos e produtos hospitalares (materiais de enfermagem, medicamentos, oxigênio medicinal, e insumos para a assistência a pacientes de leitos com suporte avançado), sendo que a aplicação financeira mensal será de R\$185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), totalizando R\$555.000,00 (quinhentos e cinquenta e cinco mil reais) no período de três meses;



# Município de Águas de Lindóia

## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSIDERANDO que o Hospital São Camilo – Águas de Lindóia apresentou o respectivo Plano de Trabalho, cujas ações previstas estarão condicionadas à análise e monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que, pela urgência requerida para a providência acima descrita se faz necessária a aprovação do Conselho Municipal de Saúde e, sendo convocada Reunião Extraordinária, no formato virtual, para o dia 5 de abril de 2021, às 15h, não houve quórum suficiente para sua realização;

DELIBERA, *ad referendum* do Pleno, pela aprovação da celebração de Aditivo ao Termo de Convênio nº 01/2021, celebrado entre Sociedade Beneficente São Camilo Hospital São Camilo - Águas de Lindóia, e Município de Águas de Lindóia, cujo objeto será o investimento de R\$185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais) mensais, totalizando R\$555.000,00 (quinhentos e cinquenta e cinco mil reais) no período de três meses;

Águas de Lindóia, 5 de abril de 2021.

Dra. Maria Teresa Macedo de Ávila Ferraz  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



# Município de Águas de Lindóia

## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

"Dispõe sobre a composição, organização e competência do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências"

Artigo 1º - Ao Conselho Municipal de Saúde, previsto no artigo 221 da Constituição do Estado de São Paulo, de caráter deliberativo, consultivo e permanente, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviços, profissionais de saúde e usuários, cujas decisões serão homologadas pelo Prefeito Municipal compete:

I-fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II-elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e outras normas de funcionamento;

III-discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV-atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V-definir diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI-estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados;

VII-proceder à revisão periódica do Plano Municipal de Saúde;

VIII-deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

IX-avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde no Município;

X-avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estadual e Municipal;

XI-acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante Contrato ou Convênio na área de saúde;

XII-aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observando o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme a legislação vigente;



# Município de Águas de Lindóia

## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

XIII-propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XIV-fiscalizar e controlar a movimentação de recursos da Saúde, transferidos e próprios do Município, com base no que a Lei disciplina;

XV-analisar, discutir e deliberar sobre a aprovação do Relatório Anual de Gestão, com a prestação de contas e informações financeiras repassadas em tempo hábil aos Conselheiros, e com garantia do devido assessoramento;

XVI-fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVII-examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho Municipal de Saúde, na sua respectiva instância;

XVIII-estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XIX-estimular articulação e intercâmbio entre o Conselho Municipal de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XX-estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinentes ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXI-acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXII-estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho Municipal de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIII-deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXIV-incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados no Conselho Municipal de Saúde;

XXV-acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo Conselho Nacional de Saúde;



# Município de Águas de Lindóia

## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

XXVI-acompanhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVII-acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório da plenária do Conselho Municipal de Saúde; e

XXVIII-atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho Municipal de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Saúde será composto por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, organizados paritariamente da seguinte forma:

I-03 (três) representantes, sendo 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde e 02 (dois) dos prestadores de serviços de saúde (devendo uma vaga ser preenchida, obrigatoriamente, por representante de entidade filantrópica conveniada). Não havendo preenchimento da vaga de entidade não filantrópica, deverá ser preenchida por outro representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II-03 (três) representantes dos profissionais de saúde;

III-06 (seis) representantes dos usuários do Sistema Único de Saúde.

§ 1º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde será eleito pelos membros na primeira reunião ordinária da nova composição, a qual será presidida pelo Presidente do exercício anterior. Após a escolha dos representantes do Governo pelo Prefeito Municipal e a indicação pelos diversos segmentos dos demais representantes, o Conselho Municipal de Saúde será constituído pelo Poder Executivo através de ato formal.

§ 2º - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, com direito a voto.

§ 3º - Os órgãos ou entidades referidos neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde, a substituição dos seus respectivos representantes.

§ 4º - Será dispensado o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas no período de 01 (um) ano, assumindo seu suplente. Havendo vacância de entidade sem que haja novos indicados, serão convidadas outras entidades para suprir as vagas até a próxima composição do Conselho Municipal de Saúde.

§ 5º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde é de 02(dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.



# Município de Águas de Lindóia

## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

§ 6º - As funções de membro do Conselho Municipal de Saúde não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço relevante à preservação da saúde da população.

§ 7º - As Resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, dando-se-lhes publicidade oficial. Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologadas as Resoluções e nem enviada justificativa pelo Prefeito Municipal com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, o Pleno do Conselho Municipal de Saúde poderá buscar a validação das Resoluções junto à Justiça ou ao Ministério Público, quando necessário.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Saúde terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio, obedecendo as seguintes normas:

I - PLENÁRIO: como órgão de deliberação máxima;

§ 1º - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

§ 2º - As sessões plenárias do Conselho Municipal de Saúde instalar-se-ão com a presença da maioria absoluta de seus membros, que deliberará pela maioria simples dos presentes.

§ 3º - Cada membro do Conselho Municipal de Saúde terá direito a um único voto na sessão plenária.

§ 4º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá além do voto comum, o direito de voto de desempate.

§ 5º - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em ordem numérica.

§ 6º - Todas as sessões do Conselho Municipal de Saúde serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

II - SECRETARIA EXECUTIVA: subordinada ao Plenário do Conselho e será uma unidade de apoio ao seu funcionamento, secretariando suas reuniões e servindo de instrumento divulgador de suas deliberações, mantendo intercâmbio constante com as unidades do Sistema Único de Saúde e articulando os entendimentos necessários ao seu aprimoramento.

§ 1º - Caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde a designação do Secretário Executivo.

§ 2º - Poderá ser instituída junto à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde uma Assessoria Técnico-Jurídica que mobilizará consultorias e



# Município de Águas de Lindóia

## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

assessoramento por parte das instituições, órgãos e entidades da área de saúde que possam dar suporte e apoio técnico-jurídico ao Conselho.

§ 3º - A Assessoria Técnico-Jurídica do Conselho Municipal de Saúde não terá representação judicial.

§ 4º - A Assessoria Técnico-Jurídica poderá contar com Procuradores, Assessores e Assistentes Técnicos para o desempenho de suas funções.

§ 5º - Os integrantes da Assessoria Técnico-Jurídica do Conselho Municipal de Saúde serão designados pelo seu Presidente, mediante aprovação da Plenária.

Artigo 4º - Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde as universidades e demais entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde.

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Saúde poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais e estrangeiros, para colaborarem em estudos ou participarem de Comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho.

Parágrafo único - As Comissões terão a finalidade de promover estudos com vistas à compatibilização de políticas e programas de interesse para a saúde para o que couber, cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Artigo 6º - Poderão ser criadas Comissões de integração entre os serviços de saúde e as instituições de ensino profissional e superior, com a finalidade de propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde - SUS, assim como em relação à pesquisa e à cooperação técnicas entre essas instituições.

Artigo 7º - O Conselho Municipal de Saúde elaborará o seu Regimento Interno após a promulgação da Lei.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, a Lei Municipal nº 2.286, de 6 de março de 1998.



# Município de Águas de Lindóia

## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

### **R E S O L U Ç Ã O N° 01/2021**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, pela Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, pela Resolução CNS nº 453 de 10 de maio de 2012, pela Lei Municipal nº 2.286, de 6 de março de 1998, e pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e,

Considerando a necessidade de adequação da Lei que dispõe sobre a composição, organização e competência do Conselho Municipal de Saúde às diretrizes aprovadas pela Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453 de 10 de maio de 2012,

#### **R E S O L V E:**

Artigo 1º - Aprovar a Minuta com alterações à Lei que dispõe sobre a composição, organização e competência do Conselho Municipal de Saúde, integrante desta Resolução;

Artigo 2º - A presente Resolução deve ser encaminhada ao Chefe do Poder Executivo para homologação, nos termos do inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução CNS nº 453 de 10 de maio de 2012, bem como para as providências necessárias à edição da Lei a que se refere a Minuta aprovada;

Artigo 3º - A presente Resolução foi aprovada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde em 28 de abril de 2021, e entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Águas de Lindóia, 28 de abril de 2021.

Dra. Maria Teresa Macedo de Ávila Ferraz  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

## SAAE AMBIENTAL

### Licitações e Contratos

### Extrato

#### SAAE – SANEAMENTO AMBIENTAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

Pregão Presencial Nº 004/2021, Edital Nº 005/2021, Proc. Nº 010/2021 - Registro de Preços para Eventuais contratações de Horas de Máquinas, Equipamentos e, Fornecimento de Produtos de Origem Mineral, por um período de 12 (doze) meses, nos termos do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS de Nºs 001 a 003: - ATA Nº 001/2021 - **TERRAPLENAGEM SÃO LUCAS LTDA** - ME - CNPJ Nº 00.643.740/0001-46, vencedora dos itens: item 1- 500 HS DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRA 18 TN, valor unit. R\$ 179,50, item 2- 200 HS ROLO COMPACTADOR (PÉ DE CARNEIRO), valor unit. R\$ 141,00, item 4- 500 HS DE CAMINHÃO TRUCK COM CAÇAMBA BASCULANTE 10 M3 A 12 M3, valor unit. R\$ 128,00 e item 5- 500 HS DE CAMINHÃO TOCO COM CAÇAMBA BASCULANTE DE 5 M3 A 6 M3 valor unit. R\$ 84,50, valor total da ATA, **R\$ 224.200,00 (duzentos e vinte e quatro mil e duzentos reais)**, ATA Nº 002/2021, empresa **CONSTRUTORA SIMOSO LTDA** - CNPJ Nº 48.169.536/0010-52, vencedora dos itens: 6- 8.000 TN DE PEDRA BRUTA valor unit. R\$ 71,50, item 7- 200 TN DE BICA CORRIDA valor unit. R\$ 67,30 e item 8- 200 TN DE PÓ DE PEDRA valor unit. R\$ 61,00, valor total da ATA **R\$ 597.660,00 (quinhentos e noventa e sete mil e seiscentos e sessenta reais)**, e, ATA Nº 003/2021 empresa: **MARIANE BERTOLIN EIRELI EPP** - CNPJ Nº 13.912.428/0001-52, vencedora do item 3 - 200 HS DE PÁ CARREGADEIRA 12 TN valor unit. R\$ 159,00 valor total da ATA **R\$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais)**, Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo hipóteses da alínea "d", inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, informamos que os preços praticados pelas Empresas detentoras das referidas ATAs serão publicados a cada trimestre para controle de preço nos termos do art. 15, da Lei N.º 8.666/93 através de Quadro Geral de preços disponível na íntegra no site [www.saaeaguasdelindoi.com.br](http://www.saaeaguasdelindoi.com.br).

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2021**, CONTRATANTE: SAAE SANEAMENTO AMBIENTAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA, CONTRATADA: **TIM S/A**, CNPJ nº 02.421.421/0001-11, Objeto: Contratação de empresa especializada, prestação de serviços móvel pessoal SMP outorgado pela Anatel com fornecimento de voz e dados, na modalidade pós pago, com fornecimento de 27 (vinte e sete) linhas telefônicas em conformidade com as especificações constantes deste termo contratual, Prazo 12 (doze) meses, Dotação Orçamentária: 03.02.00.17.122.0317.2301.3.3.90.39, Valor do Contrato: R\$ 10.368,00 (dez mil, trezentos e sessenta e oito reais)

**EXTRATO - TERMO DE DISTRATO DE ATA Nº 002/2021**, RESCISÃO PARCIAL DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO, NA FORMA DO DECRETO MUNICIPAL Nº 1940/2004, CONTRATANTE: SAAE SANEAMENTO AMBIENTAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA, CONTRATADA: **HELOU COMERCIAL EIRELI ME**, CNPJ Nº 56.484.728/0001-90, ATA de Registro de Preços nº 007/2020, Pregão Presencial n.º 004/2020, eventuais aquisições de materiais básicos para construção e hidráulicos para linha predial, conforme descritos no **LOTES**:

3	1000	SC CIMENTO CP IV - NBR 5736	LIZ		R\$	20,78	R\$	20.780,00
<b>LOTE 6</b>								
6	50	MIL TIJOLOS DE BARRO COMUM - NBR 8041	KAFER		R\$	2,03	R\$	20.300,00
<b>LOTE 7</b>								
8	200	PÇ ANEL DE CONCRETO DIÂMETRO 1,20 M X 5 CM	MÓIA		R\$	125,83	R\$	25.166,00
9	200	PÇ ANEL DE CONCRETO DIÂMETRO 1,00 M X 5 CM	MÓIA		R\$	111,67	R\$	22.334,00
<b>LOTE 8</b>								
10	200	BR ACO P/ ARMADURA P/ CONCRETO ARMADO, CA 60 - 3/16'	GERDAU		R\$	8,53	R\$	1.706,00
11	200	BR ACO P/ ARMADURA P/ CONCRETO ARMADO, CA 50 - 5/16'	GERDAU		R\$	24,64	R\$	4.928,00
12	350	BR ACO P/ ARMADURA P/ CONCRETO ARMADO, CA 50 - 3/8'	GERDAU		R\$	32,71	R\$	11.448,50
13	100	KG ARAME RECOZIDO Nº 16 BWG DIAM. 1,65 MM NBR 7480	GERDAU		R\$	11,45	R\$	1.145,00
14	30	KG ARAME GALVANIZADO ZINCADO BWG Nº 10	MORLAN		R\$	10,60	R\$	318,00
15	30	KG ARAME (GAVANIZADO) ZINCADO BWG Nº 12	MORLAN		R\$	12,40	R\$	372,00
16	30	KG ARAME (GALVANIZADO) ZINCADO BWG Nº 14	MORLAN		R\$	13,90	R\$	417,00
17	30	KG ARAME (GALVANIZADO) ZINCADO BWG Nº 16	MORLAN		R\$	15,00	R\$	450,00
18	10	KG ARAME (GALVANIZADO) ZINCADO BWG Nº 18	MORLAN		R\$	16,87	R\$	168,70
19	1.000	ML ARAME FARPADO DE AÇO ZINCADO	MORLAN		R\$	0,91	R\$	910,00
20	10	KG PREGO COM CABECA EM FERRO MEDINDO 15 X 15	GERDAU		R\$	1,77	R\$	117,70
21	20	KG PREGO COM CABECA EM FERRO MEDINDO 18 X 27	GERDAU		R\$	10,10	R\$	202,00
22	30	KG PREGO COM CABECA EM FERRO MEDINDO 17 X 21	GERDAU		R\$	10,57	R\$	317,10
<b>LOTE 10</b>								
24	50	PÇ COMPENSADO P/FORMA(MADEIRITE) PLAST.14MM X 2,20 X 1,10	BATISSUL		R\$	73,27	R\$	3.663,50
25	50	PÇ COMPENSADO P/ FORMA(MADEIRITE) ESP. 12MM X 2,20 X 1,10	BATISSUL		R\$	60,73	R\$	3.036,50

cessando todos os efeitos e obrigações mútuas estabelecidas nas cláusulas da referida ATA ,no que se refere aos itens supracitados a partir desta data, de modo que os demais itens da ATA nº 007/2020 se mantenham inalterados, devendo ser entregues conforme solicitação a ser feita em seu devido tempo.

**EXTRATO - TERMO ADITIVO Nº 005/2021 - 3º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 003/2021 - CONTRATANTE: SAAE SANEAMENTO AMBIENTAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA, CONTRATADA: AUTO POSTO RODOVIÁRIA AGUAS DE LINDÓIA LTDA, CNPJ nº 05.602.936/0001-061, Objeto: Fornecimento de combustíveis para frota de veículos, máquinas e equipamentos do SAAE de Águas de Lindóia nos termos do Processo Nº 002/2021 e Pregão Presencial nº 001/2021. Fica autorizado o 3º termo aditivo de prazo ao contrato nº 003/2021-SAAE, reduzindo os preços dos combustíveis conforme segue: 1 -Óleo diesel comum: de R\$ 3,99 para R\$ 3,818 decréscimo = 4,31 %, 2- Etanol : de 3,866 para R\$ 3,351 decréscimo = 13,31%, 3- Gasolina comum: de R\$ 5,02 para R\$ 4,809 decréscimo = 4,20 % e 4- Óleo diesel S-10: de R\$ 3,99 para R\$ 3,828 decréscimo = 4,07 %, prevalecendo todas as demais condições convencionadas no contrato original, de acordo com o parecer da Procuradoria Jurídica desta Autarquia.**

Águas de Lindóia, 03 de maio de 2021

**CRISTIAN DA ROCHA PRADO**  
Presidente

## Atas de Sessões

**SAAE - SANEAMENTO AMBIENTAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA - CNPJ 46.439.865/0001-50**

**COMUNICADO**

**DATA DE RETOMADA DA SESSÃO**

Processo: 009/2021

Pregão Eletrônico: 001/2021

Editais: 004/2021

Registro de Preços

Objeto: Eventuais Aquisições de Produtos Químicos para tratamento de água, conforme Anexo I - Termo de Referência, visando eventuais e futuras contratações, para entrega parcelada nas Estações de Tratamento de Água e nas Estações de Tratamento de Esgoto no período de 12 meses.

O SAAE - Saneamento Ambiental de Águas de Lindóia, através do Setor de Compras e Licitações, vem informar através deste, aos licitantes, bem como demais interessados o que segue:

Conforme comunicado no Portal de Compras da Autarquia no endereço eletrônico <http://138.99.204.156:5656/comprasedital> onde ocorreu a sessão do Pregão Eletrônico 001/2021, o ambiente apresentou conflito entre o servidor e a plataforma em virtude da capacidade de processamento do servidor e a versão do Windows instalada (em inglês), os problemas ocorreram no momento da oferta de lances dos licitantes efetuarem seus lances, as casas decimais eram digitadas de uma forma e registradas de outra. Exemplo: lance de R\$ 1,90 o sistema registrou R\$ 190,00 e mesmo os licitantes convertendo as casas decimais ao efetuar os lances o sistema registrava da mesma forma.

Fica estabelecida a retomada da sessão do Pregão Eletrônico 001/2021 para o dia 06/05/2021 às 13 horas.

O presente comunicado, bem como a Ata de Suspensão de Sessão foram publicados, nesta data, na Imprensa Oficial do Município (<https://www.aguasdelindoiia.sp.gov.br/diario-oficial/>) e disponível também no site oficial do SAAE - Saneamento Ambiental de Águas de Lindóia ([www.saaeaguasdelindoiia.com.br](http://www.saaeaguasdelindoiia.com.br))

Águas de Lindóia, 04 de maio de 2021.

Cíntia Suman Gorski

Pregoeira

**SAAE - SANEAMENTO AMBIENTAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA**

**CNPJ 46.439.865/0001-50**

**Licitação: 000009/21**

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS)

Tipo: Menor Preço Unitário

ATA DE SUSPENSÃO DE SESSÃO DE PREGÃO

## ELETRÔNICO

Às 13 (treze) horas do dia 03 (três) do mês de maio do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), no Portal de Compras (virtual) do SAAE - SANEAMENTO AMBIENTAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA reuniu-se a comissão de Pregão, designada pela Portaria nº 1292 de 1º de março de 2021, tendo comparecido os seguintes membros: Pregoeiro: CÍNTIA SUMAN GORSKI, CPF: 253.432.168-46, RG: 28746811-2; Equipe de Apoio: JOEL FERRARI, CPF: 028.474.538-30, RG: 12389111; Equipe de Apoio: RAFAEL LUCIANI MARCELINO, CPF: 082.502.136-70, RG: 388434600, para abertura da sessão eletrônica referente ao PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS) n.º 001/2021, destinada à eventual aquisição de: PRODUTOS QUÍMICOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA, para entrega parcelada por 12 meses.

Às 14 horas e quinze minutos teve início a sessão, ato contínuo houve a classificação das propostas e a liberação dos itens 01 - Sulfato de Alumínio Ferroso Líquido a 50% - para lance, durante o período de lance a pregoeira recebeu diversas mensagens via chat do sistema, telefone que as licitantes não estavam conseguindo inserir seus lances, o valor registrado pelo sistema não condizia com o valor digitado alocando mais zeros a direita tornando o valor maior. Foi instruído para os licitantes que digitassem o valor desejado precedido de 0, (zero vírgula) para que o sistema efetuasse a "conversão" e registrasse o valor correto. Assim foi possível finalizar a etapa de lance do item 01 e aceitá-lo.

Em seguida foi classificado a proposta e liberado para lance o item 02 - Ácido Fluossilício a 20% - notou-se que o problema das casas decimais, dos valores digitados persistiu, porém não foi possível finalizar, pois o licitante via chat nos informava sobre seu lance de R\$ 1,90 (um real e noventa centavos) e o valor registrado era de R\$ 190,00 (cento e noventa reais) mesmo alterando as casas decimais. Pensando que talvez tivesse sucesso nos demais itens, foi classificado e liberado para lance os itens 03 - Hidróxido de Cálcio - e o item 04 - Ortopolifosfato de Sódio - todos com os mesmos problemas.

Diante da impossibilidade de ofertar os lances o Técnico da Fiorilli também conectado à sessão confirmou que o problema deu-se em virtude do servidor da Autarquia estar sobrecarregado e com bastante tempo de uso, além de versão do Windows Server estar configurada em inglês que gerou conflito com o sistema.

Assim a pregoeira juntamente com a equipe de apoio optaram por suspender a sessão novamente, para tentar sanar o problema. A sessão foi remarcada para dia 06 (seis) de maio de 2021 às 13 horas.

Os licitantes foram informados do ocorrido, através do chat do sistema e de mensagem postada na plataforma e, para que ninguém se sintasse prejudicado, foi informado que os itens 02, 04 a 09 serão classificados e iniciados para lance. O item 01 - foi aceito e está em fase de habilitação, o item 03 foi aceito e está em fase de negociação com o fornecedor.

A suspensão da sessão foi publicada, no Diário do

Município de Águas de Lindóia, na plataforma de compras e no site oficial da Autarquia.

Em nada mais havendo, a Senhora Pregoeira encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão, e , por mim que secretariei a sessão.

Águas de Lindóia, 04 de maio de 2021.

Cíntia Suman Gorski

Pregoeira

Joel Ferrari

Apoio

Rafael Luciani Marcelino

Apoio